

TERMO N.º11/24 LIVRO C-1 FLS. 37

Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO SERRANA DO ESPÍRITO SANTO, na forma abaixo: (Processo n.º62921/2022)

O Municipio de Petrópolis através do Fundo Municipal de Educação, estabelecido Rua da Imperatriz, n.º193, Centro, Petrópolis/RJ. n.º27.071.196/0001-61, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Educação, nos termos da Lei Municipal n.º5.583/99, Adriana Regina de Paula, brasileira, divorciada, Professora, portadora da CI n.º098444136 IFP e do CPF n.º027.359.137-16, matrícula n.º18.601-5, residente e domiciliada nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região Serrana do Espírito Santo, com sede na Avenida Frederico Grulke, n.º1531, sala 02 pay 01, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, inscrita no CNPJ sob n.º09.166.343/00001-03, neste ato representado por sua Presidente Selena Hammer Tesch, brasileira, casada, Lavradora, portador da CI n.º 1084855-SPTC-ES e do CPF n.º019.996.547-14, residente e domiciliado em Alto Santana, Santa Maria de Jetibá- ES, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento nas disposições da Lei nº11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº06/2020, modificada pela Resolução 21/2021, pela Lei nº8.666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2023, Processo Administrativo nº62921/2022, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, pelo período de 12 (doze) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o Edital da Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição; CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato; CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar; CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), a CONTRATADA receberá o valor total de R\$42.993.37 (quarenta e dois mil novecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos); a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato; b) O preço de aquisição é o pago ao fornecedor da agricultura familiar e no









cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
07 – banana prata	Kg	3.147,00	Semanalmente (todas as segundas e terças-feiras)	R\$12,71	R\$39.998,37
19 – limão tahiti	Kg	500,00	Semanalmente (todas as segundas e terças-feiras)	R\$5,99	R\$2.995,00
Valor Total do Contrato					R\$42.993,37

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O local de entrega será diretamente nas Unidades Escolares. Escolas de Educação Infantil e Centros de Educação Infantil; PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega será semanalmente (todas as segundas e terças-feiras), conforme cronograma estabelecido pela Gerência de Alimentação Escolar, a partir da data de assinatura do Contrato: PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA será responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos gêneros fornecidos, bem como deverá comprovar a regularidade das suas instalações, juntos às autoridades sanitárias locais, compatíveis com o que se propõe a fornecer; PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá fazer as entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários, ou contratados para esta finalidade; PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá ser responsável pela confecção das guias de entrega semanal à cada unidade, em 04 (quatro) vias, permanecendo 02 (duas) vias (entre elas a original) com a Gerência de Alimentação Escolar, e as demais cópias com a unidade que está recebendo e com a Associação. As guias designadas a Gerência de Alimentação Escolar deverão ser entregues (no máximo) 02 (dois) dias após o término das entregas nas Unidades Escolares; PARÁGRAFO SEXTO: Os responsáveis pelo recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares, Escolas de Educação Infantil e Centros de Educação Infantil farão a conferência do produto, devolvendo aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado. Em caso de repetida insatisfação, será acionado a Assessoria Técnica Jurídica para as devidas providências; CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária no Programa de Trabalho n.º16.02.00.12.361.2015.2.061.3390.30.07 (Dotação: 190) - Fonte de Recurso: 1.552.99 Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Nota de Empenho n.º58/2024, no valor de R\$42.993,37 (quarenta e dois mil novecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos); PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para os pagamentos é de 30 (trinta) dias após o aceite de









## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO N.º11/24 LIVRO C-1 FLS. 39

cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais; CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior: CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida; CLÁUSULA OITAVA: Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e o Edital de Chamada Pública n.º01/2023; CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA se compromete a a integral execução do presente Contrato, todas as condições de manter, durante habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública; CLÁUSULA DÉCIMA: O recebimento provisório do objeto do Contrato será efetuado no ato da entrega do material; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório e definitivo do objeto do Contrato será efetuado conforme Artigo 73, II, da Lei nº8.666/93; PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do objeto, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizandose pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA; b) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA; c) fiscalizar a execução do Contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilibrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada iudicialmente; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação; PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é a Gerente de Alimentação Escolar, Sra. ELOISA ADRIANA DE SOUZA, matrícula nº17264-2,







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO N.º11/24 LIVRO C-1 FLS. 40

portador do CPF n.º091.451.447-45; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº06/2020, modificada pela Resolução 21/2021, pela Lei nº8.666/1993 e pela Lei nº11.947/2009, em todos os seus termos; CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax ou e-mail, transmitido pelas partes: CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação iudicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei: CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente Contrato vigorará da sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses: CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ficará a cargo do CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º8.666/93; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É competente o Foro da Comarca de Petrópolis, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. \*

Petrópolis, 21 de fevereiro de 2024.

**JAUQUORUU** Secretária de Educação

Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região Serrana do Espírito Santo Eloisa A. de Souza Gerente de Alimentação Escolar

Testemunha Mat.: 17264-2

Vernovade

Nome: CI:

Testemunha

Nome:

CI:

Vanessa Morada

Mat.: 17174-3